



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Geologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços especializado em apoio técnico para análise de risco geológico (escorregamentos), para subsidiar as equipes do DRM-RJ, por meio do seu Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamentos - NADE.

2 - OBJETIVO:

2.1 - Os serviços compreendem a execução de apoio técnico especializado com fornecimento de equipamentos, recursos materiais/humanos, veículos etc., necessários para o acompanhamento das visitas técnicas do NADE, com o fito de levantamentos de caracterização de áreas de risco geológico das encostas dos municípios do estado do Rio de Janeiro, com a identificação das áreas de risco instaladas com potencial de ocorrerem ou de já terem ocorridos processos de ruptura em encostas (escorregamentos). Os técnicos de nível superior serão envolvidos nos trabalhos operacionais do NADE.

2.2 - Os trabalhos envolvem atividades de campo com deslocamentos em toda e extensão do estado do Rio de Janeiro e em escritório, eventualmente em dias e horários não comerciais, assim como, elaboração de pareceres técnicos e relatórios periódicos, que permitam uma visão do desenvolvimento das visitas técnicas, dos problemas encontrados e das possíveis soluções a serem adotadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade e Justificativa da Contratação

3.1.1 - O estado do Rio de Janeiro possui características geológicas e geomorfológicas evidenciadas pela presença de bacias encaixadas entre escarpas e montanhas compostas por rochas fraturadas e solos pouco espessos. Somada às características naturais, a dinâmica de sedimentação destas bacias foi acelerada em consequência de sucessivos desmatamentos da vegetação da Mata Atlântica, para uso do solo em atividades de agricultura e pecuária ao longo dos séculos. Como decorrência dessa ação antrópica, acentuaram-se os processos erosivos e de escorregamentos de massa nas encostas. Em paralelo, a dinâmica do uso de solo, por muitos anos, ocorreu sem uma política de gestão territorial definida, crescendo expressivamente e ocupando de forma desordenada, as cidades, os bairros e as encostas. As pessoas instalaram-se em locais não adequados do ponto de vista geológico, tanto devido à facilidade encontrada quanto à falta de informações relacionadas às fragilidades dessas regiões.

3.1.2 - Como decorrência, o estado do Rio de Janeiro é cenário constante, principalmente na época das chuvas de verão, de desastres decorrentes de escorregamentos e processos correlatos e demais acidentes associados ao risco geológico. Invariavelmente esses desastres ocasionam a destruição, parcial ou total, de edificações, além da perda de vidas humanas, gerando impactos negativos locais e por vezes, regionais, em virtude da intensidade dos acidentes de magnitude elevada, podendo causar impactos secundários nas cidades e nas regiões adjacentes.

3.1.3 - Dentro deste contexto o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro (DRM-RJ), por meio do seu Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamentos (NADE), tem por objetivo atender às expectativas da sociedade fluminense em relação à ampliação e manutenção do conhecimento sobre riscos geológicos, principalmente em apoio à Defesa Civil Estadual (SEDEC) e de acordo com as prioridades de governo. Ao longo dos últimos anos, o DRM-RJ desenvolveu diversas ações na área de risco, atendendo a demandas diversas, desde atendimentos emergenciais, vistorias técnicas, pesquisas quanto aos índices críticos deflagradores, programas de mapeamento até ações educativas quanto à percepção de risco.

3.1.4 - De 2010 a 2013, o DRM-RJ, com apoio de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM/SEA), desenvolveu um amplo Programa de Mapeamento de Risco que abrangeu todo o estado fluminense. Este programa foi realizado por meio de realização de licitações públicas, com termos de referência próprios e a contratação de empresas no setor de geologia e geotecnia, para a realização de serviços de cartografia de risco iminente a escorregamentos em 85 cidades fluminenses. Este feito, somado ao conhecimento de risco dos outros sete municípios do estado, garantiu ao DRM-RJ uma marca expressiva no conhecimento geológico sendo o único estado brasileiro à época a possuir tal conhecimento sobre seu território.

3.1.5 - Diante do cenário apresentado, consideram-se diversos elementos que justificam e fundamentam esta solicitação. Desde um alinhamento com políticas públicas atualmente praticadas pelos governos federal, estadual e municipal, as estratégias internacionais de redução de risco e a atribuição deste órgão.

3.1.6 - A Gestão de Riscos a Desastres é uma prioridade estadual e atua articuladamente com a União, os demais Estados e os Municípios de acordo com a Lei Federal nº 12.608/12, Lei Federal 17.750/2023 e da Lei Estadual nº 6.442/13, sendo o conhecimento sobre risco geológico do seu território uma informação básica para administração dessa gestão.

3.1.7 - O Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030) tem como diretriz preservar vidas e reduzir o risco de desastres e prejuízos, por meio da organização de informações, protocolos de ação, mapas de riscos, planos de mitigação de risco. O Brasil se comprometeu com a comunidade internacional na Assembleia Geral da ONU a cumprir o Marco, sinalizando atitude harmônica com sua participação anterior no Marco de Ação de Hyogo.

3.1.8 - É competência do Estado do Rio de Janeiro, na figura do Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamentos do Departamento de Recursos Minerais (NADE/DRMRJ), dotar os municípios fluminenses e o Governo do Estado de instrumentos técnicos científicos que traduzam conhecimento sobre distribuição e maior probabilidade de ocorrência dos fenômenos geológicos e as consequências a eles associadas.

3.1.9 - De acordo com o art. 21, Decreto nº 46.938, de 13 de fevereiro de 2020, compete ao Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamento:

I - Atuar e apoiar tecnicamente, no que compete à Geologia, em situações de emergência associada a escorregamentos, de forma a atender às demandas do Estado e apoiar os municípios fluminenses (exceto a capital);

II - Gerar e difundir informações que subsidiem ações de prevenção de Riscos Geológicos associados a escorregamentos;

III - apoiar os municípios na identificação e mapeamento de áreas de risco geológico associado a movimentos gravitacionais de massa em articulação com o ente municipal e com a União;

IV - Atender as demandas pontuais dos órgãos públicos estaduais e municipais (exceto a capital) na avaliação de risco geológico associado a escorregamentos;

V - Elaborar, manter atualizado e implementar Plano de Contingência do DRM-RJ frente a desastres associados a escorregamentos durante a época de verão, podendo este período ser antecipado ou estendido conforme a necessidade;

VI - Participar da gestão de desastres do Estado do Rio de Janeiro, sempre que houver necessidade ou convocação, frente a ocorrência de escorregamentos, prestando apoio técnico conforme previsto no Plano de Contingência do DRM-RJ e no Plano de Emergência do Estado do Rio de Janeiro (PEM);

VII - auxiliar na capacitação técnica de agentes municipais e estaduais em prevenção de escorregamentos através de cursos e treinamento, em apoio ao Sistema de Defesa

Civil;

VIII - realizar, em parceria com os municípios, atividades de educação ambiental com foco no desenvolvimento da percepção de risco na população, relacionado a processos de movimento de massa;

IX - identificar e mapear áreas de risco a escorregamento envolvendo moradias, com foco na proteção à vida;

X - elaborar documentos técnicos segundo metodologia de mapeamento e avaliação de riscos geológicos, limitada à investigação de superfície;

XI - expedir orientações técnicas e recomendações de medidas estruturais e não estruturais visando a mitigação dos riscos identificados, nos limites das atribuições do profissional de Geologia.

3.1.10 - Neste sentido, o DRM-RJ ocupa o lugar de protagonismo na gestão de desastre geológico frente a movimentos de massa no estado do Rio de Janeiro através das atividades realizadas pelo Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamentos do Departamento de Recursos Minerais (NADE/DRM-RJ).

3.1.11 - No final de 2007, um período contínuo de chuva, seguido por um dia de chuva forte, fez surgir vários deslizamentos pela região metropolitana do Rio. Em meio a este cenário, o DRM fez sua estreia em vistorias de risco geológico, procurando prestar apoio à Defesa Civil Estadual em Itaboraí.

3.1.12 - Mais tarde, em 2009, o DRM-RJ anunciou a estruturação do “Núcleo de Análise e Diagnóstico a Escorregamento” - NADE, para apoiar as ações emergenciais por deslizamentos que colocassem residências em risco. Desta vez, o DRM-RJ pretendia se antecipar aos eventos e começar a mapear áreas com risco de escorregamento no estado. Já estava clara a necessidade de fornecer ferramentas técnicas para os municípios, sobre a ocupação de suas encostas. Em tão em dezembro de 2009 que o DRM-RJ apresentou seu Diagnóstico sobre escorregamentos no Estado e Plano de Contingência 2009-2010, que serviu de base a sua atuação no verão 2009-2010.

3.1.3 - No ano de 2010, duas grandes tragédias se sucederam, começando já no réveillon de 2010 em Angra dos Reis e depois em abril de 2010, no município de Niterói, quando um escorregamento em depósito lixo no “Morro do Bumba” causou a morte de 54 pessoas. Oportunidade na qual o DRM-RJ foi reconhecido como órgão técnico do estado para avaliação de risco de escorregamento. Em função da emergência, ampliou-se o quadro técnico para a execução de laudos para a Defesa Civil Estadual e prefeituras municipais, com a produção de relatórios técnicos das áreas afetadas e indicações de medidas de mitigação de risco necessárias, a cargo das prefeituras municipais, com a contratação emergencial, de serviços técnicos para reforço do quadro técnico disponível no Núcleo, que viveu por 6 meses. Ainda para suprir a carência de pessoal com autorização governamental, foi inicialmente programado um concurso emergencial para suprimento de pessoal especializado (cinco profissionais a serem contratados por tempo determinado, substituindo o grupo de serviços da contratação emergencial, realizado em junho de 2010 que, entretanto, só se concretizou em dezembro de 2010, pelas limitações da lei eleitoral, possibilitando, no entanto, o melhor enfrentamento das calamidades que ocorreram no início de 2011 na região serrana do Estado.

3.1.14 - Em 2010, pelo processo E-11/40175/011, foi iniciado o processo de Concurso Público com 16 vagas para recomposição do quadro do NADE (engenheiros, geólogos, e especialistas em geoprocessamento).

3.1.15 - De 2010 a 2013, o DRM-RJ, com apoio de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM/SEA), desenvolveu um amplo Programa de Mapeamento de Risco que abrangeu todo o estado fluminense, compreendendo a realização de serviços de cartografia de risco iminente a escorregamentos em 85 cidades fluminenses. Este feito, somado ao conhecimento de risco dos outros sete municípios do estado, garantiu ao DRM-RJ uma marca expressiva no conhecimento geológico sendo o único estado brasileiro à época a possuir tal conhecimento sobre seu território.

3.1.16 - Nenhum dos eventos anteriores, no entanto, poderia preparar o DRM-RJ para o que vinha a seguir no ano de 2011. O maior desastre “natural” já registrado no estado fez 918 vítimas. Houve uma grande mobilização de vários órgãos de todas as esferas para socorrer as vítimas e dar respostas de alguma forma.

3.1.17 - O papel técnico do NADE para mapear estas áreas se tornou imprescindível para o correto e seguro ordenamento urbano no estado.

3.1.18 - Ao longo de mais de uma década de existência, o DRM atuou em muitos outros eventos, possibilitando o reconhecimento da ocupação territorial no estado, e a localização dos setores de risco de escorregamento, sendo responsável pelo subsídio técnico ao estado e aos municípios quanto as informações de áreas de risco geológico em território fluminense.

3.1.19 - De forma contrária às expectativas, ao tempo que o Estado ao logo da última década desenvolveu-se frente a gestão de desastre, e inclui-se neste avanço o DRM-RJ que ao longo deste período vem agregando funções para melhor atender a população fluminense enquanto gestor no que se refere aos desastres com foco movimentos de massa, vide o art. 21, Decreto nº 46.938, de 13 de fevereiro de 2020. O quantitativo de recursos humanos empregados no NADE após o concurso Público realizado em 2011, segue em declínio principalmente a partir de 2014.

3.1.20 - O déficit de recursos humanos locados no Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamento possui causas diversas, entre elas: necessidade redistribuição interna em função de processos de aposentadoria, necessidade de redistribuição interna em função de afastamentos por decisões judiciais, desligamentos voluntários e redistribuição externa dentro da esfera estadual.

3.1.21 - Neste sentido, o cenário encontrado hoje demanda atenção, visto que atualmente não há garantias de cumprimento das competências cabíveis ao DRM-RJ, previstas no Art. 21 DECRETO Nº 46.938 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, enquanto gestor de desastre no Estado, em função da insuficiência de Recursos Humanos.

3.1.22- Desta forma, torna-se imprescindível que se garanta a execução dos serviços técnicos especializados frente as possíveis ocorrências emergenciais ou não, no que se refere a desastres ocasionados por movimentos de massa.

3.1.23 - Diante de todo o exposto, solicitamos as providências cabíveis no sentido de contratação de serviços técnico especializado que deverá ser prestado, compreendendo análises de risco geológico, com foco em movimentos de massa por meio de investigações de superfície em todo território do estado do Rio de Janeiro.

3.1.24 - Ressalta-se ainda que o não atendimento a este pleito acarretaria uma série de prejuízos ao estado e aos cidadãos fluminenses, em virtude da necessidade de apoio técnico e também pela falta de acompanhamento dos levantamentos já realizados quanto às áreas de risco.

3.1.25 - A falta de apoio técnico aos servidores desta Autarquia quanto a situação de risco à deslizamento impede o atendimento imediato às situações mais importantes e urgentes em cada município.

3.1.26 - Além disso, a falta do acompanhamento dos levantamentos já realizados quanto às áreas de risco se reflete de forma negativa para a população visto que a dinâmica da ocupação (em especial a irregular) se dá de forma extremamente rápida modificando e comprometendo a estabilidade geológico-geotécnica natural da localidade. Ter o conhecimento das áreas de risco e acompanhar sua evolução agiliza a atuação dos gestores garantindo à população uma maior segurança.

3.1.27 - Por fim, o não atendimento a este pleito favorecerá ao não cumprimento das atribuições do Estado do Rio do Janeiro de acordo com a lei federal 12.608 que discursa no Art. 7º, que:

Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios; e

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

3.1.28 - Em razão do novo quadro climático que está instaurando no Estado do Rio de Janeiro e a importância das atividades do NADE e a prontidão no atendimento, onde temos a maior necessidade de subsídio técnico especializado em função de ocorrências de escorregamentos e a possibilidade de ocorrência de acontecimentos com vítimas fatais.

3.1.29 - Desta feita é necessário o aumento de pessoal/serviço para que desta forma seja possível atender ao DECRETO Nº 46.938, de 13 de fevereiro de 2020, no seu anexo único, Estrutura Básica do Departamento de Recursos Minerais - DRM -RJ, no Capítulo I, na Seção II (Da Finalidade), Artigo 2º, "(...) utilizando-se do conhecimento da geologia em benefício da sociedade fluminense."

3.1.30 - Em síntese, a contratação de apoio técnico especializado mostra-se necessária para suprir a insuficiência de recursos humanos do NADE/DRM-RJ, garantindo a continuidade das ações de identificação, análise, monitoramento e mitigação de riscos geológicos associados a escorregamentos, assegurando o cumprimento das competências legais atribuídas ao Estado do Rio de Janeiro.

3.2 – Enquadramento:

3.2.1 – Art. 21, do Decreto Estadual 46.938/2020:

o art. 21, Decreto nº 46.938, de 13 de fevereiro de 2020, compete ao Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamento:

I - Atuar e apoiar tecnicamente, no que compete à Geologia, em situações de emergência associada a escorregamentos, de forma a atender às demandas do Estado e apoiar os municípios fluminenses (exceto a capital);

(...)

III - apoiar os municípios na identificação e mapeamento de áreas de risco geológico associado a movimentos gravitacionais de massa em articulação com o ente municipal e com a União;

IV - Atender as demandas pontuais dos órgãos públicos estaduais e municipais (exceto a capital) na avaliação de risco geológico associado a escorregamentos;

V - Elaborar, manter atualizado e implementar Plano de Contingência do DRM-RJ frente a desastres associados a escorregamentos durante a época de verão, podendo este período ser antecipado ou estendido conforme a necessidade;

VI - Participar da gestão de desastres do Estado do Rio de Janeiro, sempre que houver necessidade ou convocação, frente a ocorrência de escorregamentos, prestando apoio técnico conforme previsto no Plano de Contingência do DRM-RJ e no Plano de Emergência do Estado do Rio de Janeiro (PEM);

(...)

X - elaborar documentos técnicos segundo metodologia de mapeamento e avaliação de riscos geológicos, limitada à investigação de superfície;

XI - expedir orientações técnicas e recomendações de medidas estruturais e não estruturais visando a mitigação dos riscos identificados, nos limites das atribuições do profissional de Geologia.

3.2.2 - Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.3 - Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto:

3.3.1 – Os serviços compreendem a execução de apoio técnico especializado ao Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamentos – NADE, com o fito de realização de levantamentos de caracterização das áreas de risco geológico nas encostas dos municípios do estado do Rio de Janeiro, a partir da identificação as áreas de risco instaladas com potencial de ocorrerem/já ocorridos processos de ruptura em encostas (escorregamentos), sendo impossível o parcelamento do objeto da contratação.

3.3.2 – O parcelamento do objeto mostra-se inviável, uma vez que as atividades são técnica e operacionalmente interdependentes, demandando atuação integrada, padronização metodológica e coordenação centralizada, sob pena de comprometer a eficiência, a qualidade técnica e a economicidade da contratação.

3.4 - Dos Critérios de Sustentabilidade:

3.4.1 - A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

3.4.2 - As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas, considerando a preservação, conservação e recuperação do ecossistema desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

3.4.3 - A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir a legislação referente à logística reversa e atualizar-se, quando necessário.

3.4.4 - Os documentos relacionados à execução contratual, desde que não haja impedimento legal, deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

3.5 - Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento das Contratações:

3.5.1 - Esta contratação atende ao disposto no Planejamento das Contratações, observando, especialmente, o previsto:

ID PCA no PNCP - 42498600000171-0-000037/2026

ID SIGA - 152988 - Contratação de Empresa Especializada em Realização de Serviços de Investigação Geoambiental.

3.5.2 - Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual, atendendo ao princípio do planejamento e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão da natureza específica da contratação, o valor estimado orçado foi realizado conforme as determinações do caput, do art. 3º, Decreto nº 48.929/2024, conforme abaixo:

ANEXO 1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO								
EMOP - DEZEMBRO25 / BDI = 19%								
Item	Origem	Código	Descrição completa	Und	Qtd	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Valor Total
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.1	EMOP-DEZ25	01.050.0713-0	MAO-DE-OBRA DE GEÓLOGO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	4	61.702,08	73.425,48	293.701,90
1.2	EMOP-DEZ25	01.050.0723-0	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EXCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12	40.986,00	48.773,34	585.280,08
1.3	EMOP-DEZ25	01.050.0706-0	MAO-DE-OBRA DE GEOLOGO JUNIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	48	17.839,36	21.228,84	1.018.984,24
1.4	EMOP-DEZ25	01.050.0710-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO ESPECIALIZADO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	24	11.978,56	14.254,49	342.107,67
1.5	EMOP-DEZ25	01.050.0732-0	MAO-DE-OBRA DE DIGITADOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	24	4.748,48	5.650,69	135.616,59
1.6	EMOP-DEZ25	19.004.0049-2	CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA MOTOR DIES EL 2.8, DIRECAO HIDRAULICA TRACAO NAS 4 RODAS, INCLUSIVE MOTORISTA (HORA PRODUTIVA)	H	3.942,40	148,31	176,49	695.789,84
1.7	EMOP-DEZ25	19.004.0049-4	CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA MOTOR DIES EL 2.8, DIRECAO HIDRAULICA TRACAO NAS 4 RODAS, INCLUSIVE MOTORISTA (HORA IMPRODUTIVA)	H	1.689,60	58,08	69,12	116.777,04
1.8	EMOP-DEZ25	05.100.0020-0	CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCA O CIVIL E CONDICoes HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	112	10,00	11,90	1.332,80
1.9	EMOP-DEZ25	05.100.0022-0	REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	112	17,00	20,23	2.265,76
1.10	EMOP-DEZ25	01.016.0001-0	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL, DE TERRENO DE OROGRAFIA ACIDENTADA, VEGETACAO Densa E EDIFICACAO Densa (ESCALA 1:500)	HCT	60	22.632,27	26.932,40	1.615.944,08
1.11	EMOP-DEZ25	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL, CONSID: CONSUMO AGUA, TEL.ENERGIA ELETRICA, MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBR A, MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART, RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISSIOAIS PERIODICOS E DEMISSIOAIS, CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DE SP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSIDIOS ALIM. E TRANSPORTE PESSOAL	ur	6.613,20	36,35	43,26	286.064,10
			VALOR TOTAL					5.093.864,11

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Especificação dos Serviços:

5.1.1 - Os serviços compreendem a execução de apoio técnico especializado com fornecimento de equipamentos, recursos materiais/humanos, veículos etc., necessários para o acompanhamento das visitas técnicas do NADE, com o fito de levantamentos de caracterização de áreas de risco geológico das encostas dos municípios do estado do Rio de Janeiro, com a identificação das áreas de risco instaladas com potencial de ocorrerem ou de já terem ocorridos processos de ruptura em encostas (escorregamentos). Os técnicos de nível superior (geólogos, engenheiros geotécnicos e geógrafos) serão envolvidos nos trabalhos operacionais do NADE.

5.1.2 - Os trabalhos envolvem atividades de campo com deslocamentos em toda e extensão do estado do Rio de Janeiro e em escritório, eventualmente em dias e horários não comerciais. O acompanhamento das intervenções na vigência do contrato resultará na realização de reuniões com o NADE, na elaboração de pareceres técnicos, e relatórios periódicos que permitam uma visão do desenvolvimento das visitas técnicas, dos problemas encontrados e das possíveis soluções a serem adotadas.

5.1.3 - Para a consecução do objeto ora contratado, a empresa deverá disponibilizar profissionais (geólogos, geógrafos e engenheiros geotécnicos), devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada na área de delimitação de riscos geológicos (movimentos gravitacionais de massa).

5.1.4 - Deverão ser disponibilizados todos os recursos e equipamentos (GPS portáteis com receptor de alta sensibilidade, máquinas fotográficas digitais, bússolas, martelos, computadores etc.) necessários para o apoio técnico pela equipe alocada ao contrato.

5.1.5 - Apresentação do trabalho – formato, conteúdo e prazo de entrega:

5.1.5.1 - Formato:

5.1.5.1.1 - O formato de entrega do resultado das vistorias deverá ser entregue como espelhos (ANEXO I) e pareceres emergenciais que contém as imagens aéreas, com a definição do local de ocorrência, polígono de risco, fotos e texto identificando o tipo de movimento de massa, todos aspectos geológicos (tipo de rocha quando houver, identificação de descontinuidades: fraturas, juntas ou falhas com as respectivas atitudes) além das unidades geológico-geotécnicas e outras informações que constam no item 5.5.5.3.

5.1.5.2 - Conteúdo:

5.1.5.2.1 - Para cada ponto abordado num mesmo relatório, inserir: endereço/referência acrescido da coordenada.

Exemplo: Rua Carlito, Bairro Jardim Pinheiro (Coordenadas UTM 24K-Datum WGS84 212858E / 7523191S);

5.1.5.2.2 - Tipo de talude (aterro, corte, encosta natural, maciço rochoso...)

5.1.5.2.3 - Dimensões do talude

5.1.5.2.4 - Composição do talude (horizontes...)

5.1.5.2.5 - Unidade Geotécnica (solo residual, solo coluvionar, tálus, blocos e afloramento rochoso), depósito antrópico (lixo e aterro) e geologia da área;

5.1.5.2.6 - Características dos materiais que o compõem (presença de mineral de destaque veios) identificação das descontinuidades (fraturas, juntas, diáclases ou falhas e suas atitudes);

5.1.5.2.7 - Em caso de maciço rochoso, inserir dimensões (altura, largura e volumes) aproximadas assim como das lascas/blocos, forma, posicionamentos, foliação,

xistossidade e grau de alteração e etc.

5.1.5.2.8 - Processo (s) envolvido(s);

5.1.5.2.9 - Evidências de movimentação (trincas, degraus, cicatrizes, erosão laminar etc...)

5.1.5.2.10 - Fluxo servido permanente ou drenagem mal dimensionada;

5.1.5.2.11 - Área de atingimento (dimensões da área afetada);

5.1.5.2.12 - Consequências (se o acidente já ocorreu): o que foi afetado/atingido (edificações, prédios públicos, hospitais, escolas, rede elétrica, vias, corpos hídricos, área rural etc.);

5.1.5.2.13 - Elementos em risco (edificações, prédios públicos, hospitais, escolas, rede elétrica, vias, corpos hídricos, área rural etc.) e

5.1.5.2.14 - Classificação do risco seguindo o que preconiza o Ministério das Cidades/IPT (Brasil, 2007)

5.1.5.3 - Informações adicionais:

5.1.5.3.1 - Quem solicitou a presente vistoria?

5.1.5.3.2 - De que maneira foi feita a solicitação? (ofício/e-mail /WhatsApp)

5.1.5.3.3 - Qual o objetivo da vistoria? (o que está sendo solicitado no pedido?)

5.1.5.3.4 - Para qual área/endereço se destina a vistoria?

5.1.5.3.5 - Quando a equipe do DRM realizou a análise técnica?

5.1.5.3.6 - A vistoria foi em conjunto com o Município/Estado?

5.1.5.3.7 - Já existe relatório ou parecer anterior?

5.1.5.4 - Prazo de entrega de espelhos, pareceres, outros elementos e entrega final:

5.1.5.4.1 - O prazo de entrega do espelho e parecer será de 24 após a realização da vistoria;

5.1.5.4.2 - O material digital será abastecido em um DRIVE (ex: Google drive) e imediatamente comunicado ao DRM que o respectivo documento já está disponível;

5.1.5.4.3 - Arquivos KMZ de todas as ocorrências;

5.1.5.4.4 - Vetorização;

5.1.5.4.5 - Planilha com as coordenadas de todas ocorrências;

5.1.5.4.6 - Ao final da execução dos trabalhos e término do contrato a contratada entregará um HD com: Vetores, Relatório Final do atendimento, Cartografia de risco (se forem geradas) e Espelhos/Pareceres (separados por município), Planilha de Entregas oficiais com os dados georreferenciados

5.1.6 – Bases Operacionais:

5.1.6.1 Para melhor e pronto atendimento deverão ser mobilizadas bases operacionais, distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro, nas áreas de maior criticidade ou estratégia.

5.2 Cronograma Físico:

5.2.1. Produtos e Serviços:

Meta	Descrição	Prazo
Meta Única	Contratação de serviços especializado em apoio técnico para análise do risco geológico (escorregamentos) para subsidiar as equipes do DRM-RJ, por meio do seu Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamentos – NADE.	04 (quatro) meses.

5.3 – Da Subcontratação

5.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Poderão ocorrer subcontratações referentes às atividades meio, desta contratação.

5.4- Da Garantia

5.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4.2 -A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.4.3 -A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e prejudicar o caráter competitivo.

5.5 – O Prazo de Vigência da Contratação

5.5.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 04 (quatro) meses, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5.2 – O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses a contar da expedição da Ordem de Serviço.

5.6 Do Recebimento

5.6.1 - Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço eletrônico admdrmrj@gmail.com e serão direcionados para a unidade técnica competente para fins de verificação.

5.6.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

5.6.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega da contratada.

5.7 Exigências de Habilitação

5.7.1 Para fins de habilitação, deverá a contratante comprovar os seguintes requisitos:

5.7.2 Habilitação Jurídica

5.7.2.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.7.2.2-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7.2.3- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.7.2.4 -Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.7.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.7.2.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.7.2.7 -Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.7.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.7.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.7.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.7.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

5.7.3.8 - Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7.3.9 – A Contratada enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.7.4.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.7.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.7.4.3 - Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

5.7.5 - Qualificação Técnica

5.7.5.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.7.5.2 - O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.7.5.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

5.7.5.4 – Apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

5.7.5.5 - Comprovação de aptidão técnica dos itens 5.7.5.1 e 5.7.5.2 poderão consistir na apresentação de certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, ou atestados nas mesmas condições dos itens supracitados em nome dos profissionais técnicos que atuarão na execução dos serviços, comprovando a execução de pelo menos um serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

5.7.5.6 - As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto que se pretende contratar.

5.8 Obrigações da Contratante

5.8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.8.2 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da execução dos serviços.

5.8.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8.4 - Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

5.8.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

5.8.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

5.8.7 - Fiscalizar a execução do Contrato conforme Modelo de Gestão e Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.8.8-Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

5.8.9 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9 - Obrigações da Contratada

5.9.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

5.9.2 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.9.3 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

5.9.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.9.5 - Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

5.9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego inadequado ou desconformes com as especificações.

5.9.7 - Observado o disposto no artigo 118, da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

5.9.8 - Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

5.9.9 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.9.10 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas oriundas da presente contratação.

5.9.11 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

5.9.12 - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

5.9.13 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção estabelecida pela lei.

5.9.13 - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. O programa de integridade só será exigível se o valor estimado se encaixar no que se considera grande vulto, conforme inciso XXII, do art. 6 e §4º, do art. 25, ambos da Lei 14.133/21.

5.9.14 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.9.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas **por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail corporativo apenas) para esse fim.

6.4 - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão efetuados quando da designação dos Fiscais e Gestores e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13 - Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24, do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

6.13.1 - assegurar, ao longo de toda a execução do contrato, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.13.2 - receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

6.14 - Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, o recebimento e a conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22, do Decreto Estadual 48.817/23.

6.15 - O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações do instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

6.16 - O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

6.17 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no instrumento contratual ou na legislação de regência.

6.18 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA FINANCEIRO)

7.1 A cotação dos serviços deverá apresentar os preços, conforme tabela apresentada abaixo:

ANEXO 1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO								
EMOP - DEZEMBRO25 / BDI = 19%								
n	Origem	Código	Descrição completa	Und	Qtd	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Valor Total
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1	EMOP-DEZ25	01.050.0713-0	MAO-DE-OBRA DE GEÓLOGO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	4			
2	EMOP-DEZ25	01.050.0723-0	MAO-DE-OBRA DE CONSULTOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EXCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12			
3	EMOP-DEZ25	01.050.0706-0	MAO-DE-OBRA DE GEOLOGO JUNIOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	48			
4	EMOP-DEZ25	01.050.0710-0	MAO-DE-OBRA DE TECNICO ESPECIALIZADO, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	24			
5	EMOP-DEZ25	01.050.0732-0	MAO-DE-OBRA DE DIGITADOR, PARA SERVICOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	24			
6	EMOP-DEZ25	19.004.0049-2	CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA MOTOR DIES EL 2.8, DIRECAO HIDRAULICA TRACAO NAS 4 RODAS, INCLUSIVE MOTORISTA (HORA PRODUTIVA)	H	3.942,40			
7	EMOP-DEZ25	19.004.0049-4	CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA MOTOR DIES EL 2.8, DIRECAO HIDRAULICA TRACAO NAS 4 RODAS, INCLUSIVE MOTORISTA (HORA IMPRODUTIVA)	H	1.689,60			
8	EMOP-DEZ25	05.100.0020-0	CAFE DA MANHA, CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCA O CIVIL E CONDICoes HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	112			
9	EMOP-DEZ25	05.100.0022-0	REFEICA O CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCA O CIVIL E CONDIÇÕES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS	UN	112			
10	EMOP-DEZ25	01.016.0001-0	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, PLANIALTIMETRICO E CADASTRAL, DE TERRENO DE OROGRAFIA ACIDENTADA, VEGETACAO DENSE E EDIFICACAO DENSE (ESCALA 1:500)	HCT	60			
11	EMOP-DEZ25	05.100.0900-0	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL, CONSID: CONSUMO AGUA, TEL.ENERGIA ELETRICA, MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBR A, MOVEIS E UTENSILIOS, AR COND. BEBEDOURO, ART, RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES ADMISSIOAIS PERIODICOS E DEMISSIOAIS, CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DE SP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	ur	6.613,20			
			VALOR TOTAL					

7.2 - O preço contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - A Contratante deverá pagar a contratada o valor conforme medições periódicas e aceite da administração, na conta corrente e agência, de titularidade da contratada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro. Para os fins do presente instrumento, a instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro, para o pagamento aos seus fornecedores.

7.4 - No caso da contratada estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela contratante a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.5 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

7.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a contratada para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.7 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao ou para o endereço eletrônico admrmrj@gmail.com

7.8 - Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, deverá para verificar:

- a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- se a contratada foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.18 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.19 - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7.20 – Os preços somente serão reajustáveis no caso do prazo ser superior a 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo Contratado das seguintes condutas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

8.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste instrumento;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 A Contratada que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 8.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

8.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 8.2.2 será o valor anual estimado da contratação. A multa administrativa não visa reparar os prejuízos causados à Administração, mas penalizar o contratado que descumprir as disposições do contrato, aí incluídas as hipóteses de emissão de nota de empenho.

8.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 8.13.

8.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

8.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

8.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 (dez)% do valor do Contrato.

8.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

8.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 8.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

8.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

8.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da Contratada, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

8.7.2 A defesa prévia da Contratada será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 8.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

8.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções a Contratada, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

8.11.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.12 A Contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

8.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

8.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

9 - GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A presente contratação foi precedida de Matriz de Riscos, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, na qual foram identificados, analisados e tratados os principais riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

9.2 - As ações preventivas e de contingência previstas na Matriz de Risco deverão ser observadas durante toda a vigência contratual, cabendo à Administração Pública e à contratada o cumprimento das responsabilidades ali definidas, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

9.3 - A contratada/Proponente deverá executar integralmente os serviços em estrita conformidade com as especificações, metodologias, prazos e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a execução parcial, diversa ou em desacordo com o objeto contratado.

9.4 - A contratada/Proponente por si ou por seus técnicos deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrando experiência prévia na execução de serviços de análise de risco geológico associados a movimentos gravitacionais de massa, em áreas urbanas.

9.5 - A substituição de profissional-chave integrante da equipe técnica deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado pela proponente/contratada, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

9.6 - O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à entrega de pareceres, espelhos, relatórios e produtos técnicos, sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.

9.7 - A contratante assegurará à contratada, quando necessário, o acesso às informações técnicas, dados existentes e levantamentos já realizados pelo DRM-RJ, indispensáveis à adequada execução dos serviços.

9.8 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução dos serviços em desacordo com este Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação e sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração sobre continuidade do contrato.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

11.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, a Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da Contratada;

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado.

11.2 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e

quando o compartilhamento for necessário à atividade da Contratada para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Recursos Minerais, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 351, Centro, Niterói, RJ, CEP 24030-060. E-mail: admdrmrj@gmail.com e Telefone: (21) 2717-3334.

ANEXO I - MODELO DE ESPELHO

- Imagem aérea (vista superior) da área englobando toda a extensão do evento com uma margem lateral de no mínimo 50 metros para cada lado. - Obrigatório escala e se possível <i>grid</i> com as devidas coordenadas em UTM. - Delimitar área suscetível a novos movimentos e extensão do provável movimento.	foto geral ou de detalhe com feições que caracterizem o evento, preferencialmente indicando na foto com vista superior, a localização desta A	foto geral ou de detalhe com feições que caracterizem o evento, preferencialmente indicando na foto com vista superior, a localização desta B
	foto geral ou de detalhe com feições que caracterizem o evento, preferencialmente indicando na foto com vista superior, a localização desta C	foto geral ou de detalhe com feições que caracterizem o evento, preferencialmente indicando na foto com vista superior, a localização desta D
	foto geral ou de detalhe com feições que caracterizem o evento, preferencialmente indicando na foto com vista superior, a localização desta E	foto geral ou de detalhe com feições que caracterizem o evento, preferencialmente indicando na foto com vista superior, a localização desta F
	Perfil esquemático do evento indicando feições representativas e prováveis zonas de rupturas. Se possível indicar unidades geotécnicas no perfil (solo residual jovem, maduro, rocha sã, alterada, muito alterada, colúvio, talus, solo antrópico)	
	PARECER TÉCNICO EMERGENCIAL NOME DO MUNICÍPIO - RJ MES DE 2023 INDICAR TOPONÍMIA COORDENADAS UTM XXXXXXXYYYYYYY Data da Vistoria :XX/YY/2023 Data da Elaboração do Parecer Técnico : X+1/YY/2023 XXX XXX XXX Geólogo CREA RJ OU Matrícula- nº DRM-RJ OU EMPRESA XXX XXX XXX Geólogo CREA RJ OU Matrícula- nº DRM-RJ OU EMPRESA	
	Cicatriz de deslizamento Delimitação da área de risco remanescente	
Texto detalhando o evento vistoriado, onde devesse conter data do evento, geologia e processo geológico gerador, bens em risco, dimensões da área, altura de taludes, distâncias das casas aos taludes, feições de risco árvores embarrigadas, muros e postes inclinados, degraus de abatimento, movimento planar/circular/cunha, Lançamento de água servida em superfície, nascentes, trinças em residências, fraturas e ou falhas, erosão, cicatrizes, escorregamento, potencial de queda ou tombamento de blocos, provável extensão de novos movimentos, sugestões imediatas para a área, como desvio de águas pluviais, manta plástica, interdições, etc... avaliação de risco.		

Niterói, 30 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Márcio Aguiar Oliveira**, **Diretor**, em 30/01/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124162299** e o código CRC **CE6286FD**.

Rua Marechal Deodoro,, 351 - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-060
Telefone: - <http://www.drm.rj.gov.br>